Anexo I – Termo de Referência
Pregão 24/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	**a)** Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que disponha de estrutura clínica e assistencial apta ao atendimento de idosos com grau de dependência I, II e III, conforme definido na RDC nº 283/2005 da ANVISA e RDC nº 502/21, assegurando a prestação de serviços de acolhimento institucional, em caráter temporário ou permanente, de acordo com a necessidade do usuário. **b)** Os acolhimentos poderão ocorrer de forma temporária e/ou permanente, para pessoas com graus de dependência I, II e III.
Justificativa	**a)** A contratação visa garantir proteção integral aos idosos do Município de Vale do Sol/RS em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem retaguarda familiar, conforme a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
Disponibilidade de vagas	**a)** Deverá ser disponibilizado de imediato o total de 8 vagas, distribuídos nos seguintes graus de dependência: Grau I – 1 vaga; Grau II – 5 vagas; Grau III – 2 vagas. **b)** A quantidade de vagas poderá ser ampliada ou reduzida durante a execução contratual, conforme a demanda da Administração, observados os limites legais e as condições de atendimento da contratada.
Critério de julgamento	**a)** Menor preço por lote
Localização da Empresa	**a)** Em atendimento à Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, e à Resolução CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, as entidades/instituições deverão estar estabelecidas em até 150 km de distância do Município de Vale do Sol, considerando a necessidade de garantir maior proximidade, acessibilidade, agilidade no acompanhamento e efetividade na execução dos serviços.
Forma de Pagamento	**a)** O pagamento que cabe ao município será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e conferência pelo setor competente do município. **b)** O pagamento da empresa será realizado com 70% do benefício do idoso sendo que, se o idoso for lúcido o pagamento será efetuado por ele próprio, e, se o idoso não for capaz de responder por si o pagamento será efetuado ou por seu representante legal ou, não havendo representante legal do núcleo familiar, fica o proprietário como responsável legal, estando ciente que a qualquer tempo poderá ter que prestar contas do benefício do idoso. **c)** O valor restante pago pela Prefeitura Municipal de Vale do Sol, através da dotação orçamentária: **Secretaria de Assistência Social: 0901.0824101262.091000.33903905 (5800).** **d)** O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.
Avaliação do grau	**a)** A avaliação do grau de dependência será realizada por profissionais da área da saúde, preferencialmente por concursado do município, designado para a função.
Obrigações da Contratada	**a)** A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para o acolhimento dos idosos, suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de sua permanência no estabelecimento.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

b) A instituição deverá manter, obrigatoriamente, em seu quadro funcional, técnico de enfermagem disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em conformidade com as exigências da referida norma sanitária e demais legislações aplicáveis para atendimento clinico em Grau III.

c) A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido no regulamento técnico da RDC, contemplando para o Grau de dependência III a parte clínica disponibilizando técnico de enfermagem 24 horas na assistência.

d) A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

e) A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:

1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;

2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

3 - Promover ambiência acolhedora;

4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

9 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

f) A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:

1 - Seis refeições diárias; (não inclui alimentação especial, ou seja, aquela indicada para administração por sonda nasogástrica e nasoenteral, ou outra que não de uso comum).

2 - Serviço de hotelaria;

3 - Serviço nutricional.

4 - Atividades de lazer, recreação, artesanato e ou musicoterapia;

5 - Realizar a transferência do cartão SUS do idoso para o município de origem da clínica, fazer o encaminhamento de medicações, fraldas, suplemento alimentar via Estado e ou Município caso o idoso necessite; Caso o Estado e ou Município de origem da clínica não consiga oferecer os insumos e ou medicações, mediante documento comprobatório de não atendimento via Estado e ou Município de origem da clínica, esta deverá solicitar primeiramente ao responsável legal pelo idoso ou a ele mesmo se for lúcido, e se o mesmo não possuir recursos para tal fim, deverá ser acionado o Município de Vale do Sol.

6 - Agendar e acompanhar o idoso em consultas médicas e ou exames quando necessário, usando o SUS;

7 - Em caso de beneficiário BPC Benefício de Prestação Continuada fica a cargo da clínica conduzir o idoso até posto de cadastramento a cada seis meses para atualização do cadastro único, caso não seja feito o idoso perde o benefício.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

	8 - Em caso de internação hospitalar fica a clínica responsável, quando não houver familiar, pelo acompanhamento do idoso, sendo que no período de internação, o município pagará, caso não tenha familiar que acompanhe e ou o idoso não tenha disponível saldo nos 30% que fica da reserva de despesas pessoais, um valor adicional de R$ 180,00 referente a 12 horas de cuidado para clínica acionar um cuidador , ficando exigido a comprovação do período de internação através de Documento fornecido pelo hospital; **9** - Caso o idoso precise ou seja interditado e não tenha familiar responsável, fica o responsável legal da clínica como curador; sendo que as providências legais de responsabilidade da clínica. **10** - Outros serviços implantados posterior a assinatura deste contrato serão comunicados para autorização, caso estes venham a onerar o valor da mensalidade. **g)** A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento; **h)** A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram; **i)** Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas. **j)** Fica a contratada ciente que o Município realizará a fiscalização da execução do contrato, através de servidores designados para a função, sendo um servidor da Secretária de Assistência Social e um Servidor de Secretária de Saúde, onde serão realizadas visitas a instituição, podendo estes solicitar esclarecimentos e documentos que forem julgados pertinentes, e emitir notificações de ajustes caso necessário. **k)** Fica desde já combinado que sempre no mês anterior a renovação anual de contrato a empresa deverá apresentar ao setor responsável os seguintes documentos: **1 –** Registro ativo junto ao Conselho Municipal do Idoso do município sede da instituição; **2 –** Licença Sanitária vigente; **3 –** Alvará de Funcionamento; **4 –** Alvará do Corpo de Bombeiros; **5 –** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; **6 –** Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo em seu Conselho Profissional, sendo obrigatoriamente profissional de nível superior da área da saúde, preferencialmente Enfermeiro; **7 –** Relação de todos os funcionários bem como grade de trabalho e comprovação de vínculo empregatício, juntamente com certidão de regularidade profissional aos profissionais da enfermagem. **8 –** Cumprimento integral da RDC nº 283/2005 e RDC 502/21 da ANVISA.
Vigência do contrato	**a)** O Contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou na data indicada no contrato, podendo ser prorrogado até o período decenal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA					
Lote 1 – Acolhimento de idosos -					
ITEM	**QUANT. ESTIMADA**	**UN**	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**	**Valor unitário referência (R$)**	**Valor total referência (R$)**
1.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda.	2.500,00 /acolhimento /mês	**1 vaga x 12 meses = 30.000,00**
2.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3.100,00 /acolhimento /mês	**5 vagas x 12 meses = 186.000,00**
3.	**12**	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 502/2021 e 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo e que possua em seu quadro funcional técnico de enfermagem 24 horas para cuidados clínicos.	4.000,00 /acolhimento /mês	**2 vagas x 12 meses = 96.000,00**
			Valor estimado 7 vagas x mês		**26.000,00**
			Valor estimado 7 vagas x 12 meses		**312.000,00**

Proposta Atualizada	**a)** O valor da proposta atualizada deverá ser enviado pelo sistema após a conclusão da fase de lances, devendo a licitante conceder desconto proporcional em todos os graus de dependência, de acordo com o desconto ofertado no valor global da proposta.

Documento assinado digitalmente em 26/08/2026 13:46:12
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/tkTzm para verificar a autenticidade.